Fls 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2019

"ALTERA AS LEIS Nº 1.872/2003E 1.873/2003, QUE TRATAM, RESPECTIVAMENTE, DO ESTATUTO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IÚNA."

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º Os cargos de provimento efetivo do Quadro dos Profissionais da Educação compreenderão as seguintes classes, de acordo com sua titulação:

I - classe graduação: formação em curso superior de licenciatura plena;

II - classe pós-graduação: formação em curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estritamente ligadas à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para a admissão no cargo;

III - classe mestrado: formação em curso de mestrado e o título de mestre em áreas estritamente ligadas à Educação;

IV - classe doutorado: formação em curso de doutorado e o título de doutor, em áreas estritamente ligadas à Educação."

"Art. 10. ...

III - 3º elemento – indicativo da classe:

a) a do inciso I do art. 9.º – Grad;

b) a do inciso II do art. 9.º – PosG;

c) a do inciso III do art. 9.º – Mtrd;

d) a do inciso IV do art. 9.º – Dtrd;

IV - 4.º elemento – indicativo da referência de 1 a 15, conforme Anexo V."

"Art. 18. ...

Parágrafo único. ...

Fls. 02
CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

I - graduação em Pedagogia, com pós-graduação na área de Administração Escolar;

II - graduação em Pedagogia ou Normal Superior;

III - graduação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação."

"Art. 47. Para os Professores e Técnicos Pedagógicos, suas classes se desdobram em 15 (quinze) referências, obedecendo-se, entre elas, a variação percentual de 3% (três por cento)."

"Art. 57. Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar, quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder, neste último caso, a 40 (quarenta) horas semanais, incluindo, neste total, a carga horária do cargo de provimento efetivo e a extensão concedida.

§ 1.º...

§ 2.º ...

§ 3.º ...

§ 4.ºA remuneração a que se refere o caput possui natureza salarial e se incorpora à remuneração para todos os fins de direito somente pelo tempo que perdurar a jornada estendida.

§ 5.ºA hora da jornada complementar prevista neste artigo será remunerada pelo mesmo valor da hora normal de trabalho e não configura o serviço extraordinário de que trata o art. 54, "g", da Lei nº 2.137, de 8 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna."

"Art. 58. Sempre que possível, o Município concederá afastamentos para capacitação aos Profissionais da Educação, desde que não haja prejuízo à continuidade e regularidade do serviço de ensino."

Art. 2.º A Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

Folha 03
CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA
IÚNA ES

"Art. 35-A....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, os servidores ocupantes dos cargos de Administração Auxiliar terão direito à progressão horizontal, distribuída em quinze referências, com variação percentual entre elas de 3% (três por cento), conforme tabelas de vencimentos-base do Anexo VI desta Lei."

"TÍTULO III

CAPÍTULO VII-A

DO BÔNUS-ASSIDUIDADE

Art. 50-A. Aos Professores e Técnicos Pedagógicos efetivos que não apresentarem faltas, licenças, afastamentos, chegadas tardias e nem saídas antecipadas, justificados ou não, conceder-se-á o Bônus-Assiduidade.

Art. 50-B. O Bônus-Assiduidade será estipulado de acordo com a carga horária preponderante do Profissional da Educação ao longo do ano letivo, conforme tabela que consta no anexo VII desta Lei, na forma do regulamento.

Art. 50-C. Para cada ocorrência referida no art. 50-A, calculada por dia, será aplicado um desconto de 5% (cinco por cento) no valor máximo do Bônus estipulado para a respectiva carga horária, excetuando-se, exclusivamente as faltas justificadas para capacitação promovidas ou previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 50-D. O Bônus-Assiduidade será calculado mensalmente de fevereiro a dezembro de cada ano e será pago em parcela única na folha de pagamento de janeiro do ano seguinte ao da aferição.

Parágrafo único. O Bônus-Assiduidade não se incorpora à remuneração do servidor."

Art. 3º Fica a Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal acrescida do Anexo VII, com o seguinte teor:

"Anexo VII – Lei nº 1.873, de 20 de agosto de 2003

Bônus-Assiduidade

(Art. 50-B)

Carga Horária Semanal Preponderante	Valor Máximo do Bônus

Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

25 horas	R$ 700,00
26 a 29 horas	R$ 760,00
30 a 34 horas	R$ 868,00
35 a 40 horas	R$ 988,00"

Art. 4.º A tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação que consta anexo V da Lei nº 1.873, de 2003, passa a ser substituída pela tabela do anexo 1 desta Lei complementar, que consignam os valores de vencimento para o ano de 2019.

Art. 5.º As tabelas de vencimentos pertinentes aos cargos de Administração Auxiliar previstas no anexo VI da Lei nº 1.873, de 2003, passam a vigorar com a redação conferida pelo anexo 2 desta Lei complementar, que consignam os valores de vencimento para o ano de 2019.

Art. 6.º Com a publicação desta Lei complementar, os vencimentos dos Profissionais de Educação passarão a ser regidos pelas tabelas que constam no anexo 1, mantidas a classe e referência atual de cada servidor.

Parágrafo único. A classe será definida de acordo com os critérios da redação conferida por esta Lei complementar aos incisos I a IV do art. 9.º da Lei nº 1.873, de 2003.

Art. 7.º Em relação aos Profissionais de Educação que na data da publicação desta Lei complementar ainda não tenham preenchido os requisitos de habilitação profissional mínima previstos no art. 25 da Lei nº 1.873, de 2003, e que percebam remuneração aquém do piso salarial profissional nacional estabelecido pela Lei federal nº 11.738, de 2008, fica o Poder Executivo autorizado a pagar, em rubrica própria, complemento salarial relativo à diferença.

§ 1.º O complemento será revisto, para mais ou para menos, de acordo com a evolução do servidor na Carreira, assim como em razão das revisões gerais anuais e das oscilações do valor do piso salarial profissional nacional.

§ 2.º O complemento não será pago caso a remuneração seja equivalente ou superior ao piso.

Art. 8.º Para o ano letivo de 2019, o bônus-assiduidade será pago em seu valor máximo, definido de acordo com o art. 50-B e anexo VII, acrescidos à Lei nº 1.873, de 2003, por esta Lei complementar.

Parágrafo único. Os descontos sobre o valor máximo do bônus-assiduidade passam a ser aplicados a partir do ano letivo de 2020.

Art. 9.º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

CÂMARA MUNICIPAL DE IÚNA ES

I - da Lei nº 1.872, de 2003:

a) inciso XIII do art. 35;

b) artigos 36 e 37;

II – da Lei nº 1.873, de 2003:

a) o § 4.º do art. 8.º;

b) alíneas "a" a "f" do art. 9.º;

c) art. 48;

d) Capítulo VIII do Título III e seus artigos 51 a 53;

e) art. 60.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e dezenove (14/08/2019).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO 1

"Anexo V – Lei nº 1.873, de 20 de agosto 2003

Vencimentos-base dos Profissionais da Educação por Classes e Referências

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR "A", PROFESSOR "B" e TÉCNICO PEDAGÓGICO - 25 HORAS CLASSE GRADUAÇÃO														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
1754,39	1807,02	1861,23	1917,07	1974,58	2033,82	2094,83	2157,68	2222,41	2289,08	2357,75	2428,49	2501,34	2576,38	2.653,67

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR "A", PROFESSOR "B" e TÉCNICO PEDAGÓGICO - 25 HORAS CLASSE PÓS-GRADUAÇÃO														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
2029,83	2090,73	2153,45	2218,05	2284,60	2353,13	2423,73	2496,44	2571,33	2648,47	2727,93	2809,77	2894,06	2980,88	3.070,30

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR "A", PROFESSOR "B" e TÉCNICO PEDAGÓGICO - 25 HORAS CLASSE MESTRADO														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
2122,81	2186,50	2252,09	2319,65	2389,24	2460,92	2534,75	2610,79	2689,11	2769,79	2852,88	2938,47	3026,62	3117,42	3.210,94

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR "A", PROFESSOR "B" e TÉCNICO PEDAGÓGICO - 25 HORAS CLASSE DOUTORADO														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
2335,09	2405,14	2477,30	2551,62	2628,16	2707,01	2788,22	2871,87	2958,02	3046,76	3138,17	3232,31	3329,28	3429,16	3.528,94

ANEXO 2

"Anexo VI – Lei nº 1.873, de 20 de agosto 2003

Vencimentos-base dos cargos de Administração Auxiliar por Referências

TABELA DE VENCIMENTO - SECRETÁRIO ESCOLAR														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
1582,26	1629,73	1678,62	1728,98	1780,85	1834,28	1889,31	1945,99	2004,37	2064,50	2126,43	2190,22	2255,93	2323,61	2393,32

TABELA DE VENCIMENTO - AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR E AUXILIAR DE BIBLIOTECA														
REFERÊNCIAS														
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$	R$
1065,18	1097,14	1130,05	1163,95	1198,87	1234,84	1271,88	1310,04	1349,34	1389,82	1431,51	1474,46	1518,69	1564,25	1611,18